



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

Procedimento Administrativo n. 09.2020.00002097-0

DESPACHO

Sobreveio resposta da Prefeitura Municipal de Maranguape (fls. 21-23), por meio do seu Órgão jurídico, aduzindo, em síntese, que diante da Recomendação expedida pela 2ª Promotoria de Justiça de Maranguape, no âmbito do PA n. 09.2020.00001453-5, *"a Secretaria de Administração e Finanças – SAFIN teria comunicado, informalmente, que o Município de Maranguape disponibiliza, por meio do site <<https://maranguape.Tudotransparente.com.br/tranpareciamunicipal>>, em aba em aba específica, todas as despesas decorrentes da pandemia de COVID-19, com discriminação das fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento), a fim de dar publicidade dos atos realizados pela municipalidade"*, concluindo, ao final, que o Município estaria *"adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento da Recomendação referida, a fim de dar publicidade às despesas oriundas da pandemia de COVID-19"*.

Cumprе anotar, de início, que a Recomendação n. 05/2020 foi expedida por esta 1ª Promotoria de Justiça, no bojo deste procedimento (PA n. 09.2020.00002097-0), tal como se depreende das fls. 07-14 dos autos.

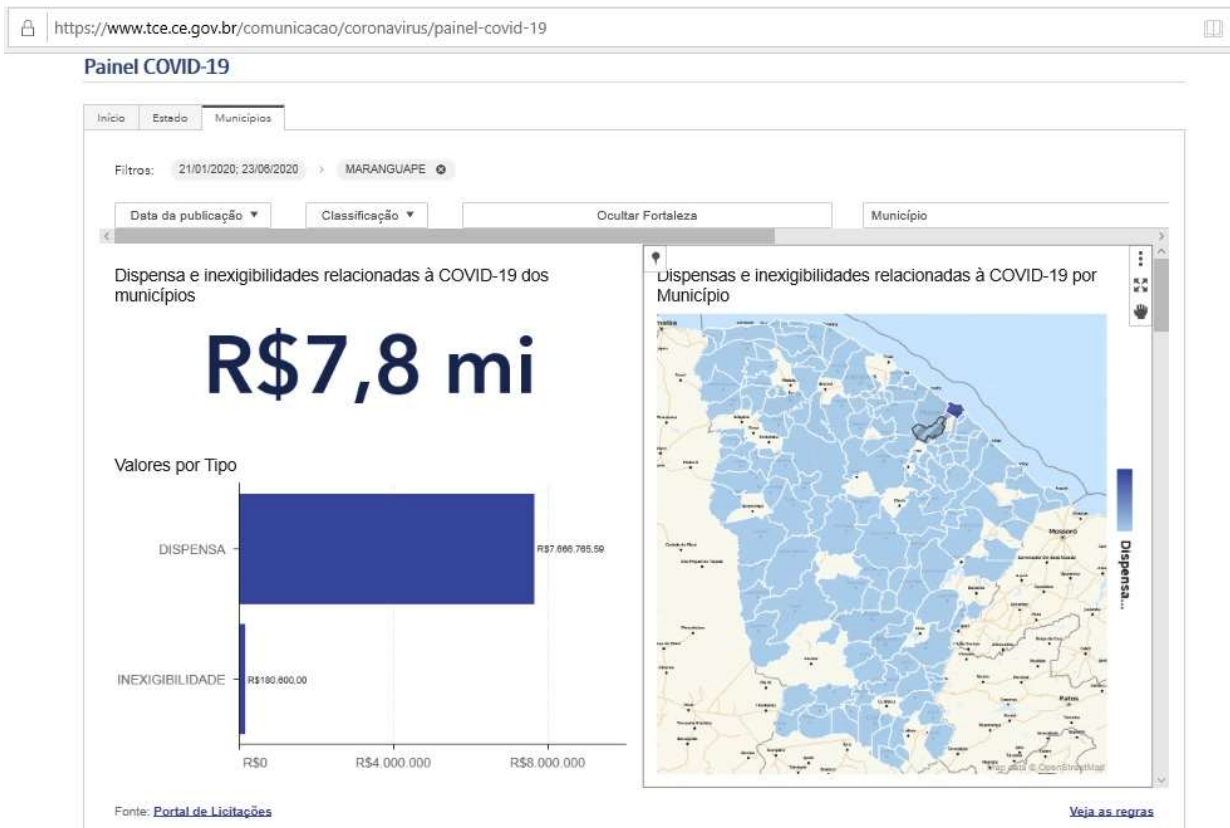
Recomendou-se à edilidade que: *"(I) procedam à disponibilização em sítio eletrônico da Prefeitura, por meio de aba específica, em tempo real e de forma fidedigna (sem omissões), de todas as contratações e aquisições realizadas, relacionadas especificamente ao enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do COVID-19, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, e legislação correlata"*; bem assim que *"(II) no link acima indicado, deve constar a apresentação de forma discriminada dos valores orçamentários e de execução de despesas, a exemplo de contratos administrativos de prestação e fornecimento de bens e serviços, nota de empenho, liquidação e pagamento,*



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

descrição do bem e/ou serviço, o quantitativo, o valor unitário e total da aquisição, a data da compra; contendo, no que couber, os nomes dos contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs), os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados, os valores individualizados contratados e os números dos respectivos processos SEI de contratação ou aquisição, com identidade visual que torne as informações acessíveis à população".

Da análise do sítio virtual informado pela edilidade (fls. 21-23) constatase que tais recomendações não estão sendo cumpridas, cenário gravíssimo quando considerado o elevado montante das contratações diretas (dispensa/inexigibilidade) realizadas pelo Município de Maranguape, em decorrência da pandemia do COVID-19:



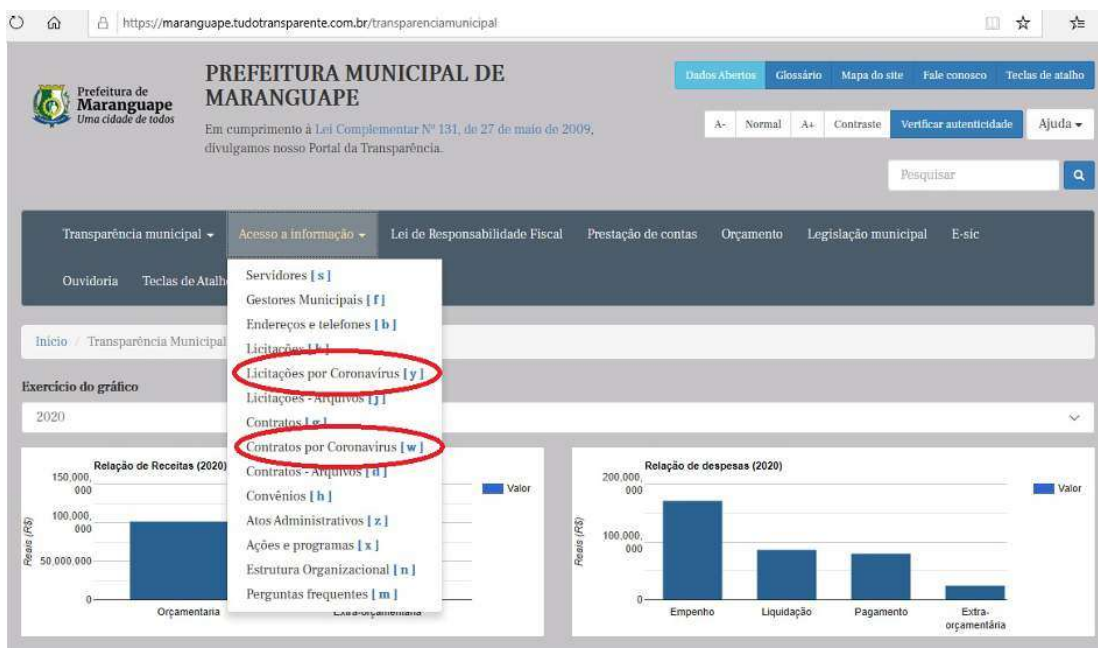
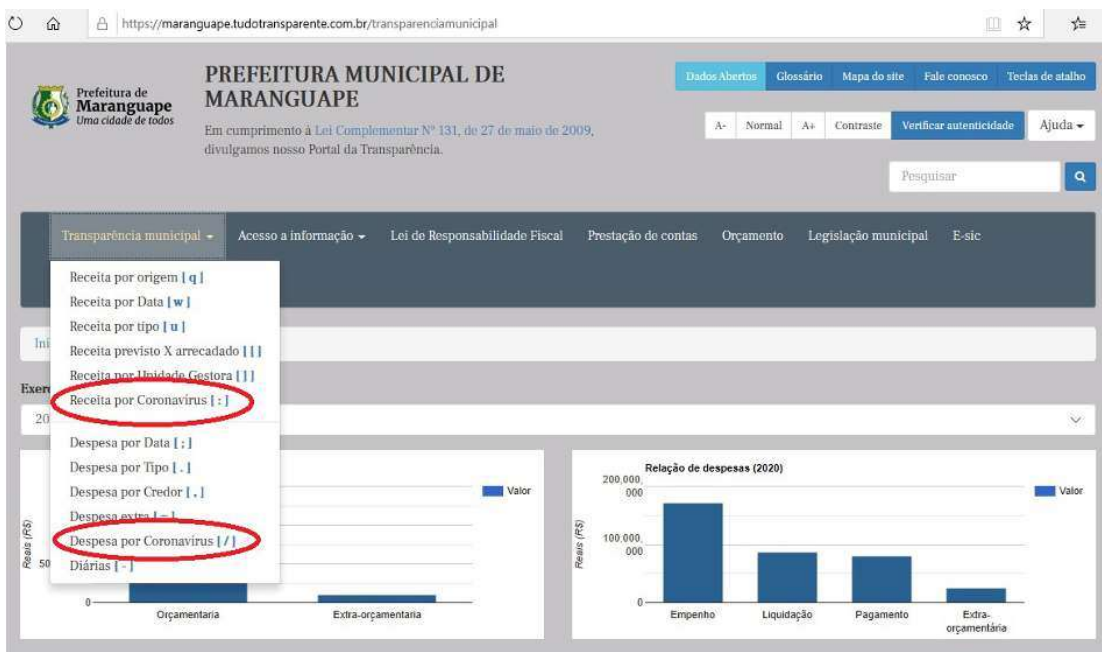
Fonte: <<https://www.tce.ce.gov.br/comunicacao/coronavirus/painel-covid-19>>, acesso em 25.06.2020.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

Constatou-se, com efeito, ao acessar o sítio eletrônico informado, que:

- Os dados estão fragmentados, não possibilitando o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, considerando a existência de links em abas diversas:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE



- Os instrumentos contratuais não estão disponíveis, mas apenas uma espécie de extrato da contratação (vide contrato n.04200416001), cumprindo destacar que em boa parte dos casos nem mesmo tais extratos estão disponíveis, vide contratos n.09200519004, 05200518003, 05200601001);
- Não estão disponibilizados qualquer dos documentos acerca dos procedimentos que geraram tais contratações, à revelia do quanto exigido pelo art. 26 da Lei n. 8.666/93 (quanto às dispensas com fulcro no art. 24, IV, bem assim quanto às inexigibilidades do art. 25), bem assim do quanto fixado nos arts. 4-A a 4-I da Lei n. 13.979/2020, incluindo:



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

- Termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado, contendo declaração do objeto, fundamentação simplificada, descrição resumida da solução encontrada, requisitos da contratação, critérios de medição e pagamento, pesquisas de preços e adequação orçamentária;
 - Estimativas (pesquisas) de preços comprovada por, no mínimo, um dos parâmetros (Portal de Compras do Governo Federal ou local pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa realizada com potenciais fornecedores);
 - Justificativas nos autos por ocasião da dispensa das pesquisas de preços;
- As despesas decorrentes da pandemia estão segmentadas por fases (empenho/liquidação/pagamento) e meses, ao invés de estarem simplesmente atreladas aos contratos em ordem cronológica, permitindo que se possa visualizar, em lista, de forma global, todas as contratações e, ao clicar na contratação desejada, seja possível, então, visualizar, de forma centralizada, o instrumento contratual, o correspondente empenho, as liquidações, pagamentos e demais documentos de cada ajuste. Esta a formatação, aliás, que foi sugerida pela CGU, por meio do OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU¹, de 30 de abril de 2020, aos Municípios Cearenses:

ANEXO 2 - SUGESTÃO DE FORMATO DE PLANILHA A SER DISPONIBILIZADA NA PÁGINA DO ÓRGÃO PÚBLICO A FIM DE CUMPRIR OS REQUISITOS DA LEI DO CORONA VÍRUS										
Município/UF	Tipo de objeto da contratação	Descrição do objeto	Número de Dispensa/Contrato	Favorecido	CNPJ do favorecido	Número do empenho	Data do empenho	Valor Empenhado	Quantidade contratada por item	Valor unitário

- As denominadas "notas de empenho" (na verdade são extratos de empenhos, com poucas informações a respeito) disponibilizadas no portal, carecem de quaisquer especificações acerca do material ou serviço a que se referem

¹ Disponível em <https://www.tce.ce.gov.br/downloads/ASCOM/Pdfs/oficio_tce_parcerias.Pdf>, acesso em 24.05.2020.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

(detalhamento do gasto), do ordenador da despesa, bem assim dos dados básicos exigidos pelo art. 61 da Lei n. 4320/64;

- Da mesma forma, quanto às denominadas "liquidações" disponibilizadas no portal, constata-se que se limitam a informar o número da nota fiscal, o valor respectivo e a conta bancária do contratado, não sendo possível saber afinal o que restou liquidado (quantitativo e regularidade dos serviço ou bens), à revelia do disposto no art. 63 da Lei n. 4320/64;

Tal estado de coisas evidencia, assim, que o Ente Municipal não está conferindo a devida transparência aos gastos decorrentes da pandemia, descumprindo, desse modo, a Recomendação n. 05/2020.

Não se olvide que, nos termos da referida Recomendação, a obrigação de transparência quanto a estes gastos encontra-se prevista no art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020 e legislação correlata:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

(...)

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Insta destacar, demais disso, que o Tribunal de Contas da União e a Organização não-governamental Transparência Internacional-Brasil elaboraram,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

com o fim de orientar agentes públicos nessa tarefa de ampla transparência, o guia “Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à Covid-19”², de onde se extrai, de forma bastante didática, o seguinte:

- O sítio que se refere o art. 4, §2º da Lei nº 13.979 de 2020 deve ser um espaço específico, independente ou parte de um portal de transparência mais amplo, para divulgação centralizada de informações sobre contratações emergenciais.
- Este sítio deve ser divulgado com destaque nos sítios eletrônicos principais do governo estadual ou municipal e em seus Portais de Transparência, do órgão de saúde responsável e do órgão de controle encarregado pela fiscalização daqueles gastos, assim como no portal, caso exista, dedicado às informações sobre o enfrentamento à COVID-19. Deve também ser divulgado nas redes sociais e demais canais de comunicação oficiais do governo.
- As seguintes informações relativas às contratações celebradas para o enfrentamento da COVID-19 devem ser disponibilizadas:
 - o nome do/a contratado/a e seu CNPJ/CPF*;
 - o valor total e por unidade*;
 - o prazo contratual*, considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H da Lei nº 13.979;
 - o número do processo de contratação e a íntegra do contrato* e/ou a nota de empenho correspondente;
 - o órgão contratante;
 - o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido;
 - o local da execução;
 - a data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial;
 - a forma de contratação (pregão ou dispensa de licitação);
 - a íntegra e/ou as peças principais do processo administrativo que antecedeu a

²Disponível em: <[https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibrrecomendacoes-emergenciais-covid19?stream=1](https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/asset/86:tibrrecomendacoes-de-contratacoes-emergenciais-covid19?stream=1)>. (acesso em: 23 de junho de 2020)



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

contratação (Apesar das possíveis dificuldades na operacionalização deste item, especialmente para órgãos que não adotam o processo eletrônico, entende-se que as informações contidas no processo administrativo oferecem o contexto necessário e a justificativa para a contratação, o que é essencial para o controle social).

*Exigências mínimas da Lei nº 13.979 de 2020.

- As informações sobre contratações devem ser incluídas no sítio eletrônico em um prazo de até 2 dias úteis após a celebração do contrato ou do empenho da despesa correspondente. Esse sítio deve também informar quando ocorreu a sua última atualização.
- Na hipótese, prevista no art. 4, § 3º da Lei nº 13.979 de 2020, da contratação de fornecedor de bens, serviços e insumos que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, a justificativa para esta contratação deverá constar em destaque no portal de informações a que se referem estas recomendações. Da mesma forma, a contratação de fornecedores com outras pendências administrativas ou judiciais também deve ser justificada.

Dentre as recomendações para fiel cumprimento do dever de transparência, constam, ainda:

- Em atendimento à Lei de Acesso à Informação (art. 8, §2 e 3º), o sítio eletrônico onde estão publicadas as informações sobre contratações emergenciais deve:
 - conter uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, incluindo pesquisa por palavras-chave, tipo de produto ou serviço contratados;
 - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARANGUAPE

inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter atualizadas as informações disponíveis para acesso.

- Todas as informações sobre contratações emergenciais devem ser publicadas em linguagem cidadã, favorecendo o fácil entendimento de todos, inclusive, garantindo a acessibilidade de conteúdos a pessoas com deficiência, em consonância com o art. 8, §3º, VII Lei de Acesso à Informação.

Do exposto, DETERMINO a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Maranguape, com cópia deste despacho, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do acatamento integral da Recomendação n. 05/2020, apresentando, em igual prazo, as providências adotadas para seu integral cumprimento.

Expedientes necessários.

Maranguape, 26 de junho de 2020.

ANDRÉ ZECH SYLVESTRE
Promotor de Justiça